

# Impressão de Protocolo



Voltar



Imprimir

Órgão Selecionado	Seção Judiciária do RJ
Tipo da Petição	Embargos de Declaração
Usuário	ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY

Nome do Arquivo	Tamanho	Descrição
2 - GDPAPE-eletrônico.pdf	111KB	Embargos de Declaração

Petição	SJ	Processo	Data de Entrada
2018.3000.286876-1	Não	0024563-59.2018.4.02.5101 (2018.51.01.024563-9)	12/04/2018 17:14:00

**Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**

1

Processo n. 0024563-59.2018.4.02.5101

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE**, já qualificado no presente processo que move em face de **DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC E OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 1022 do NCPC embargar de declaração a decisão homologatória de fls. 2937/2939 que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, conforme fundamentação abaixo.

A Impetrante busca por meio do presente Mandado de Segurança que a Impetrada seja obrigada a acolher e tomar os procedimentos necessários para realizar a fiscalização necessária e apuração das denúncias apresentadas perante a mesma, as quais não foram acolhidas e apuradas, conforme documentação anexada.

As referidas denúncias não apuradas pela Impetrada são claras em demonstrar que existem dívidas devidas e não pagas pelas patrocinadoras do Plano PPSP, demonstram ainda a existência de duas submassas no referido Plano, assim como que a base de dados do Plano encontra-se desatualizada, e ainda que o TAC realizado entre a Impetrada e a Fundação Petros é irregular.

Ademais, comprova que a Impetrada aprovou um Plano de Equacionamento de Déficit do Plano PPSP da Fundação Petrobrás de Seguridade Social na importância de R\$ 28 bilhões, sem que antes tenha apurado as denúncias apresentadas, as quais caso analisadas, poderiam inferir valor diferente ao Plano de Equacionamento, ou até uma desaprovação por aquela que tem a função de regular os planos de previdência complementar.

Resta comprovado, que a Impetrada, quando da aprovação do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano PPSP sem a observação das denúncias apresentadas, incorreu em contrariedade a Lei que regula o Processo Administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal, notadamente aos objetivos a qual foi instituída para cumprir.

Resta comprovado os danos aos pensionistas do Plano PPSP com a aprovação do Plano de Equacionamento de Déficit aprovada pela Impetrada.

2

Resta comprovado que o objetivo da Impetrante por meio da presente ação é buscar tão somente que seja determinado à Impetrada analisar, fiscalizar e cumprir as denúncias apresentadas, as quais impactam diretamente o Plano de Equacionamento de Déficit aprovado, e nada mais.

Resta comprovado na inicial que o objetivo da Impetrante é buscas a suspensão do Plano de Equacionamento de Déficit do PPSP até a devida apuração das denúncias apresentadas.

Resta claro que não há o que ser discutido em termos de matéria controversa no processo, eis que resta comprovada a não apuração das denúncias apresentadas à Impetrada, e que deve esta o fazer.

Ou seja, a Impetrante faz uso do presente recurso para que este MM Juízo esclareça quais os fatos e pedidos contidos na peça inicial que levaram a conclusão da necessidade de instrução probatória ampla, com a designação de audiência e o desencadeamento de diligências de verificação e, ainda, a designação de peritos, quando que, repita-se, o objetivo da Impetrante é tão somente ver as suas denúncias apresentadas à Impetrada serem verificadas por ela, tão somente por ela.

Assim, diante do todo acima exposto, vem requerer por meio do presente recurso a Impetrante requerer o esclarecimento e saneamento das contradições existentes, o que invariavelmente poderá incorrer em modificação do entendimento e do julgado.

Nos termos acima, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 12 abril de 2018.

**ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY**  
**OAB 89 266**